



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
1565

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A influenza é uma doença viral aguda, de alta transmissibilidade, com potencial de complicações que motivam afastamentos e internações hospitalares. Segundo o painel que monitora hospitalizações e óbitos por doenças respiratórias no Estado, a Influenza é o vírus especificado que mais causou óbitos no RS em 2025, registrando, até o momento, 490 mortes, correspondente a quase 40% das mortes por vírus respiratório¹. 76,53% dos óbitos por influenza foram de pessoas não vacinadas².

1.2. A vacina contra a gripe continua sendo a melhor estratégia disponível para a prevenção da Influenza e suas consequências, pois reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus e consequentemente o de complicações bacterianas decorrentes. Com efeito, a prevenção, além de minimizar a propagação do vírus, constitui-se em política eficaz para a redução do número de magistrados, servidores, estagiários e residentes jurídicos afastados por recomendação médica. Além disso, em um contexto pós-pandêmico, a campanha de prevenção contra a gripe ganha especial relevo ao conciliar a redução da incidência de casos de Influenza com o benefício do diagnóstico diferencial para o Coronavírus SARS-CoV-2 ou outro vírus respiratório.

1.3. A "Campanha de Vacinação contra a Gripe" está incorporada às ações preventivas e de promoção à saúde do Departamento Médico Judiciário desde o ano de 2020, tendo a cada ciclo crescente adesão por parte dos beneficiados. Conforme demonstra a tabela abaixo:

Ano	Pessoas Imunizadas
2020	5.757
2021	7.066
2023	7.922
2024*	7.123
2025	7.926

* Ano em que ocorreram as enchentes, que afetaram a campanha

1.4. Diferentemente da vacina oferecida pelo Sistema Único de Saúde (trivalente), a vacina adquirida para aplicação no público do Judiciário é quadrivalente (tetraivalente), que confere proteção a 4 tipos de vírus.

1.5. Esta ação encontra fundamento na Resolução nº 207 do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, e estabelece, em seu art. 6º, as principais atribuições das Unidades de Saúde dos Tribunais, entre as quais estão:

“I – propor, coordenar e executar as ações em saúde;
(...)”

III – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;

(...).”

1.6. Nesse contexto, o Departamento Médico Judiciário sugere iniciar o processo para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação anual da Vacina Influenza, sob demanda, em servidores, magistrados, estagiários, residentes jurídicos e aposentados do Poder Judiciário, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, última versão para o Brasil, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

[1-2] Fonte: Paineis de Síndromes Respiratórias Agudas Graves – Secretaria Estadual da Saúde do RS. Disponível em: <https://ti.saude.rs.gov.br/srag>. Acesso em: setembro de 2025.

2. ANÁLISE DE CONTEXTO

2.1. O contrato nº 030/2024-DEC (6553501), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e aplicação anual, sob demanda, da vacina contra influenza em servidores, magistrados, estagiários e residentes jurídicos do Poder Judiciário, foi executado nos anos de 2023 e 2024, com previsão de renovação contratual mediante atualização das cepas da vacina. No entanto, conforme expediente de irregularidade nº 8.2025.7187/000556-2, ainda em apuração, a empresa contratada descumpriu cláusulas contratuais relevantes, especialmente no que diz respeito à suspensão da campanha de vacinação e à não disponibilização dos cinco pontos de vacinação (clínicas e/ou farmácias) por região do Estado.

2.2. Diante do descumprimento contratual, concluiu-se pela inviabilidade de renovação do contrato e necessidade de rescisão unilateral imediata da avença. Com isso, foram iniciados os estudos técnicos preliminares para uma nova contratação, com o objetivo de aprimorar o modelo de prestação do serviço, ampliar a cobertura vacinal e garantir maior aderência às necessidades institucionais do Poder Judiciário.

2.3. Para a nova contratação, vislumbram-se algumas melhorias no processo, a saber:

2.3.1. A abrangência, no público de vacinados, de servidores e magistrados aposentados:

A inclusão de magistrados e servidores aposentados na campanha institucional de vacinação contra a influenza justifica-se por razões de saúde pública, equidade institucional e prevenção de agravos. Embora esse público tenha acesso à vacinação gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a versão disponibilizada na rede pública é, em geral, a vacina trivalente, que protege contra três cepas do vírus influenza. Já a vacina a ser adquirida pelo TJRS é a tetravalente, que oferece proteção ampliada ao incluir uma quarta cepa, aumentando a eficácia da imunização e a cobertura contra variantes circulantes.

2.3.1.1. Além disso, magistrados e servidores aposentados mantêm vínculo com o Poder Judiciário, participando de atividades institucionais e associativas. A extensão da cobertura vacinal a esse grupo reforça o compromisso da instituição com o cuidado integral de seus integrantes, ativos ou não, promovendo inclusão, valorização e bem-estar. Trata-se, portanto, de uma ação preventiva que também contribui para a redução de custos com saúde e reforça a imagem institucional como promotora de políticas públicas de saúde.

2.3.2. Divisão do objeto contratual em dois itens: A divisão do objeto contratual em dois itens (vacinação *in company* e vacinação em clínicas ou farmácias) é essencial para garantir maior efetividade, cobertura e controle na execução do serviço. A modalidade *in company*, realizada diretamente nos prédios do Poder Judiciário, no formato "Dia D", facilita o acesso dos servidores e magistrados ativos à imunização, reduzindo ausências e promovendo adesão. Já a vacinação em clínicas e farmácias permite atender públicos que não estão fisicamente presentes nas unidades judiciais, como magistrados e servidores aposentados, além do público de ativos que reside em localidade diversa da comarca onde atua.

2.3.2.1. A separação em itens distintos também permite maior clareza na definição de prazos e custos associados a cada modalidade.

2.3.2.2. Como já dito, em experiência contratual anterior, verificou-se dificuldade por parte da empresa contratada em cumprir a exigência de disponibilização de pontos fixos de vacinação em todas as regiões do Estado. Informalmente, a contratada alegou que os custos operacionais para manter essa estrutura eram elevados e incompatíveis com os valores pactuados. A divisão do objeto em dois itens possibilita uma análise mais precisa da viabilidade técnica e econômica de cada modalidade por parte das empresas licitantes, permitindo que a Administração estabeleça critérios mais adequados à realidade do mercado e às necessidades institucionais, mitigando riscos de descumprimento contratual.

2.3.3. Possibilidade de, por decisão fundamentada, substituir a vacina tetravalente por outra de composição diferente, a exemplo da trivalente: Embora a vacina tetravalente contra influenza seja preferencialmente recomendada por oferecer proteção ampliada — abrangendo duas cepas do vírus Influenza A (H1N1 e H3N2) e duas do tipo B — é importante prever, no contrato, a possibilidade de utilização de vacina de composição diferente em situações excepcionais e devidamente justificadas.

2.3.3.1. A previsão contratual de substituição permite à Administração Pública maior flexibilidade diante de cenários como:

- a) Desabastecimento temporário da vacina tetravalente no mercado privado;
- b) Dificuldades operacionais ou financeiras da contratada para aquisição e distribuição da tetravalente em todas as regiões;
- c) Mudanças nas recomendações oficiais do Programa Nacional de Imunizações (PNI), que atualmente adota a trivalente como padrão na rede pública.

2.3.3.2. Essa cláusula de substituição, condicionada à justificativa técnica e autorização expressa da Administração, garante a continuidade da campanha de imunização sem prejuízo à proteção da saúde dos beneficiários, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A previsão da contratação está presente no plano de contratações anual do DMJ 2026 (compra da Unidade de nº 11) e devidamente registrada no sistema WebVerb (IDs 35292 e 35296).

3.2 Enfatiza-se que a presente proposta de aquisição se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, no que se refere à linha de atuação “estimular a qualidade de vida e saúde”.

4. SETOR REQUISITANTE

Departamento Médico Judiciário.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vacina deverá ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a última versão do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução DC/ANVISA Nº 616 DE 09/03/2022) – Vacina Influenza Quadrivalente.

5.1.2. Considerando a publicação da Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025, as vacinas influenza quadrivalentes a serem adquiridas para a campanha de 2026 deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes cepas:

Vírus similar ao Influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09

Vírus similar ao Influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2)

Vírus similar ao Influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria)

Vírus similar ao Influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata)

5.2. A apresentação deverá ser monodose quadrivalente, conforme critérios, especificações e necessidades técnicas, adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.

5.3. A contratada deverá providenciar o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas (gesto vacinal), incluindo todos os materiais necessários (tais como: algodão, curativo, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex ou similar, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas e o descarte, isto é, a coleta, transporte com a temperatura específica exigida para o produto, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação de acordo com a RDC nº 222/2018.

5.4. Público-alvo: magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos, aposentados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A contratação não abrangerá familiares do público alvo e pensionistas, assim como não abrangerá também funcionários terceirizados, cedidos de outras instituições sem ônus, voluntários e integrantes de cartórios privatizados e serventias extrajudiciais.

5.5. A aplicação das vacinas deverá ocorrer de maneira prioritária em todos os prédios da contratante, no formato de “Dia D”, em salas, locais, dias e horários a serem definidos conforme cronograma, nos endereços especificados pela contratante. Serão vacinados nos prédios os magistrados, servidores, estagiários e residentes jurídicos ativos mediante a apresentação do crachá/identidade funcional.

5.6. De maneira complementar e em atendimento ao público de aposentados, a aplicação das vacinas deverá ocorrer em locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias), de forma a garantir o amplo atendimento do público-alvo, mediante apresentação da crachá/identidade funcional e documento de identificação com foto, no caso dos ativos, e da cópia do contracheque e documento de identificação com foto, no caso dos aposentados.

5.7. A contratada deverá garantir uma capacidade mínima de atendimento de 10% (dez por cento) acima do total das vacinas previstas por dia nas comarcas/foros;

5.8. A contratada deverá fornecer, sempre, a versão mais recente da vacina tetravalente para o Brasil.

5.8.1. Em caso de necessidade devidamente fundamentada, a exclusivo critério da contratante, poderá ser autorizada a aplicação da vacina para influenza trivalente, mantendo-se os requisitos técnicos, de segurança e efetividade previstos no contrato.

5.8.2. Na hipótese de autorização excepcional para substituição da vacina tetravalente pela vacina trivalente, conforme previsto na cláusula 5.8.1, deverá ser realizada nova pesquisa de preços, considerando o mercado específico da vacina trivalente, com vistas à adequação dos valores praticados.

5.8.3. Havendo diferença de custos entre as vacinas, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

5.9. Deverá ser vedada a subcontratação do gesto vacinal no “Dia D” (referente à aplicação das vacinas nos prédios das comarcas).

5.9.1. Será permitida a subcontratação de clínicas e farmácias para atendimento ao público que não se vacinar no "Dia D", desde que previamente informada e autorizada pela contratante.

5.9.2. A possibilidade de subcontratação dos serviços de vacinação em clínicas e farmácias está condicionada à apresentação, pelas subcontratadas, de documentação comprobatória de regularidade sanitária, incluindo licenças sanitárias, inscrição no CNES e comprovação de responsável técnico habilitado.

5.9.3. A avaliação documental será realizada pela Administração, que poderá solicitar diligências e esclarecimentos, exigindo o cumprimento dos mesmos padrões de qualidade, segurança e

regularidade.

5.9.4. Serão observadas as vedações legais quanto a vínculos proibidos e limites de subcontratação, conforme Lei 14.133/2021 e regulamentação interna.

5.9.5. A contratada principal permanecerá responsável pela execução, supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações contratuais

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A quantidade total anual estimada de vacinas é de 18.520 (dezoito mil quinhentos e vinte) unidades, a serem aplicadas anualmente durante a vigência da campanha de vacinação, no Tribunal de Justiça e, em todas as comarcas do Poder Judiciário do RS, conforme distribuição a seguir:

2º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS					
A	2º Grau	Magistrados	Servidores	Aposentados	Estagiários/ Residentes
		177	2.366	410	1.112
1º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA					
B		Magistrados	Servidores	Aposentados	Estagiários/ Residentes
	1a região (e 2ª região)	148	1.579	1.732	996
	3a região	63	580	420	329
	4a região	56	498	315	246
	5a região	47	520	282	235
	6a região	66	615	386	286
	7a região	47	511	254	215
	8a região	52	506	292	286
	9a região	63	571	312	353
	10a região	64	598	328	259
	1º grau sem informação de comarca	105	100	0	140
Total parcial (A + B)		888	8.444	4.731	4.457
Total geral (A + B)		18.520			

6.2. Considerando que a demanda sofre flutuações em razão de exonerações, desligamentos e falecimentos, e ainda, considerando que o contrato será sob demanda, entende-se que a quantidade ora pretendida é suficiente para o atendimento das necessidades atuais pelo período de um ano, sendo renovada anualmente.

6.3. A quantidade estimada de vacinas apresentada neste Estudo Técnico Preliminar corresponde à totalidade do público potencialmente elegível à campanha institucional de vacinação do TJRS, ou seja, magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e aposentados. Não se trata de uma estimativa real de consumo, pois a adesão à campanha depende exclusivamente da decisão individual dos beneficiários, sendo impossível prever com precisão o número de doses que será efetivamente aplicado. Portanto, para fins de planejamento e contratação, considera-se como estimativa o universo total do público-alvo, reconhecendo-se que o consumo real será determinado pela adesão espontânea dos participantes durante a execução da campanha.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.2. Para subsidiar a estimativa de preços e a análise de viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em licitações recentes de órgãos públicos dos Poderes Judiciário e Executivo, abrangendo diferentes regiões do país e modalidades de contratação.

7.3. Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP)

Prós: Flexibilidade: Permite múltiplas aquisições ao longo da vigência da ata, conforme a demanda real.

Contras: Para campanhas de vacinação institucional, a adesão é voluntária e imprevisível, tornando impossível uma estimativa real de consumo. O parâmetro utilizado é o universo total do público-alvo, o que pode gerar superdimensionamento ou subdimensionamento. Se a estimativa for superdimensionada, pode haver contratação de doses não utilizadas; se for subdimensionada, pode faltar vacina para parte do público. A ata tem vigência de 1 ano, prorrogável por mais 1, enquanto a modalidade de contratação ordinária permite, havendo interesse da Administração, sucessivas prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal. O fluxo de solicitações via SRP pode ser mais lento, comprometendo a agilidade necessária para campanhas com cronograma definido. O SRP depende da adesão dos fornecedores e pode não assegurar a pronta entrega dos insumos e mobilização da equipe no momento exato da campanha.

7.4. Contratação por Credenciamento

Prós: Permite que vários fornecedores prestem o serviço simultaneamente, ampliando a cobertura geográfica; o usuário pode escolher o local mais conveniente para vacinação.

Contras: Gestão mais complexa, com exigência de múltiplos controles de credenciados, pagamentos e fiscalização da qualidade; inexistência de garantia de grandes volumes por fornecedor, o que pode limitar descontos.

7.5. Contratação por Pregão Eletrônico – Menor Preço

Prós: Contratação do serviço sob demanda; possibilidade de renovação do contrato, desde que respeitada a vigência máxima decenal.

Contras: Empresas podem ofertar preços muito baixos e não conseguir cumprir o contrato.

8. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

8.1. A partir da avaliação técnica e operacional realizada, conclui-se que o pregão eletrônico pelo critério de menor preço global por lote é a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Administração na contratação de empresa especializada em serviços de vacinação do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Trata-se de serviço comum, com especificações usuais de mercado e resultados objetivamente mensuráveis (logística, aplicação, registros, descarte, rastreabilidade e controle documental).

8.2. No contexto da campanha institucional de vacinação do TJRS, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequado por diversos motivos. A adesão à campanha é voluntária e imprevisível, tornando impossível uma estimativa real de consumo, como exige o SRP. O parâmetro utilizado é o universo total do público-alvo, o que pode gerar superdimensionamento ou subdimensionamento. Se a estimativa for superdimensionada, pode haver contratação de doses não utilizadas; se for subdimensionada, pode faltar vacina para parte do público. Além disso, a tramitação das solicitações via SRP pode gerar atrasos na execução, comprometendo a cobertura vacinal e a efetividade da campanha. O SRP pode dificultar o alinhamento entre planejamento e entrega dos serviços, pois a contratação sob demanda pode não garantir a disponibilidade imediata dos insumos e profissionais necessários. Por fim, a experiência do TJRS em contratações anteriores demonstrou que o pregão eletrônico, com pagamento sob demanda e cronograma previamente estabelecido, oferece segurança jurídica, transparência e controle sobre a execução, sendo a modalidade mais alinhada às necessidades institucionais e à busca pela economicidade.

8.3. O credenciamento, por sua vez, é indicado para formar redes de prestadores sem

competição direta de preços. Embora ofereça flexibilidade na escolha dos executores, essa modalidade não permite disputa de valores, o que pode resultar em custos mais elevados e menor padronização dos serviços prestados. A ausência de critérios competitivos dificulta a obtenção da proposta mais vantajosa e exige maior esforço administrativo para fiscalização e controle da qualidade, representando um ônus adicional para a equipe gestora. Além disso, a multiplicidade de contratos e fluxos operacionais pode comprometer a uniformidade dos registros, logística e rastreabilidade exigidas pela campanha.

8.4. O pregão eletrônico pelo critério de maior desconto pressupõe a existência de tabelas de preços de mercado como referência, que, no caso de serviços de vacinação institucional, são altamente heterogêneas e pouco padronizadas, não traduzindo necessariamente menor custo total ou melhor execução.

8.5. Já o pregão eletrônico, adotando o critério de menor preço global por lote, permite a comparação direta e objetiva entre propostas que abrangem todo o ciclo do serviço — incluindo insumos, gesto vacinal, logística, emissão de comprovantes, registros e descarte adequado dos resíduos. Essa abordagem garante que a contratação seja feita com base na proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, em estrita observância ao princípio da economicidade. Além disso, a seleção pelo menor preço é complementada pela exigência de qualificação técnica dos licitantes, mediante apresentação de atestados de capacidade, plano logístico detalhado e comprovação de cobertura mínima, bem como pela realização de diligências e aplicação de parâmetros rigorosos de aceitabilidade. Dessa forma, busca-se assegurar à Administração a melhor relação custo-benefício, aliando eficiência operacional, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados em licitações recentes de órgãos públicos de perfil semelhante ao do TJRS, abrangendo diferentes regiões do país e modalidades de contratação. Foram considerados os valores unitários adjudicados em pregões eletrônicos, credenciamentos e atas de registro de preços, além de valores praticados em clínicas e farmácias particulares:

ITEM 1 (DESCRIÇÃO)	Preço unitário contratação MJSP (8531425)	Preço unitário contratação TRF2 (8531435)	Preço unitário contratação TRT9 (8531433)	Preço unitário contratação TRT5 (8531426)	Preço unitário contratação Pref. Mun. BH	Média de Preços (Valor Unitário)	Estimativa total anual para 13.099 doses
Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza" <i>in company</i>	R\$ 107,80	R\$ 89,65	R\$ 63,34	R\$ 53,97	R\$ 66,87	R\$ R\$ 76,33	R\$ R\$ 999.794,27

ITEM 2 (DESCRIÇÃO)	Preço unitário contratação TRT4 (8531434)	Preço unitário contratação TRT18 (8531429)	Vacina Influenza Panvel Farmácias	Vacina Influenza Farmácia São João	Vacina Influenza Levantamento geral em clínicas de Porto Alegre (8531428)	Média de Preços (Valor Unitário)	Estimativa total anual para 5.421 doses

Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza" em clínicas ou farmácias	R\$ 80,90	R\$ 93,30	R\$ 79,90	R\$ 79,90	R\$ 110,00	R\$ 88,80	R\$ 481.384,80
--	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	------------------	-----------------------

9.2. Foram adotados como referência os valores praticados em contratações realizadas para campanhas de vacinação em anos anteriores, tendo em vista que, até o presente momento, não foram identificados processos de contratação já concluídos para o serviço no exercício de 2026.

9.3. A estimativa de quantidades para cada item foi realizada do seguinte modo:

9.3.1. Vacinação em clínicas e farmácias: totalidade do público de aposentados (4.731) mais 5% do público de ativos (690), utilizando-se como parâmetro o percentual médio arredondado³ da vacinação em clínicas ou farmácias nas campanhas dos três anos anteriores.

9.3.2. Vacinação *in company*: restante do público de ativos (13.099).

³ Número de vacinados em clínicas ou farmácias em campanhas anteriores: 2023: 179; 2024: 442; 2025: 216

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 recomende, como regra, o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, a presente contratação foi estruturada em lote único, contemplando dois itens distintos: vacinação *in company*, realizada nas dependências dos prédios do Poder Judiciário em cada comarca, e vacinação em clínicas e farmácias.

10.2. A estrutura em lote único, com precificação individual de cada item, permite que as empresas participantes apresentem valores reais e compatíveis com os custos específicos de cada modalidade de serviço. Essa abordagem facilita a composição de preços, especialmente no caso da vacinação em clínicas e farmácias, cuja execução poderá ser subcontratada. Ao permitir que os licitantes considerem os custos reais envolvidos, essa modelagem reduz a possibilidade de inexecução contratual, mitigando riscos decorrentes de eventuais variações de preço na rede credenciada.

10.3. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada permite maior integração logística, facilitando o planejamento, a distribuição das doses, o controle de estoques e o acompanhamento dos resultados da campanha de vacinação. Além disso, a unificação do contrato reduz a complexidade administrativa, evitando a necessidade de múltiplos processos de fiscalização, pagamentos e interlocução com diferentes fornecedores.

10.4. Outro ponto relevante é a garantia de uniformidade nos procedimentos de aplicação, registro e atendimento aos vacinados, independentemente do local de prestação do serviço. Isso minimiza riscos de divergências técnicas, facilita a comunicação institucional e assegura o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo Departamento Médico Judiciário.

10.5. Por fim, a contratação em lote único não compromete a competitividade, pois o

mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e estrutura para atender ambas as modalidades de vacinação. Ao mesmo tempo, preserva-se a economia de escala, potencializando a obtenção de melhores condições comerciais e logísticas para o Tribunal.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A realização de campanhas de vacinação em larga escala, como a prevista nesta contratação, envolve não apenas benefícios diretos à saúde pública, mas também a geração de impactos ambientais que precisam ser considerados e gerenciados pela Administração. O fornecimento e a aplicação de vacinas demandam o uso intensivo de insumos descartáveis, logística de transporte e armazenamento refrigerado, além da produção de resíduos classificados como de serviços de saúde. Por isso, é fundamental identificar e avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessas atividades, de modo a orientar a adoção de medidas mitigadoras e garantir que a execução contratual ocorra em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, promovendo uma atuação institucional responsável e sustentável.

11.2. Geração de resíduos de saúde: O uso de seringas, agulhas, frascos de vacinas, algodão, luvas e outros materiais descartáveis aumenta o volume de resíduos perfurocortantes e infectantes, que exigem descarte e tratamento adequados conforme normas sanitárias.

11.3. Risco de acidentes ambientais: O descarte inadequado de resíduos pode causar contaminação do solo, da água e exposição de pessoas a agentes biológicos.

11.4. Aumento de resíduos sólidos: Embalagens plásticas e outros materiais utilizados na campanha contribuem para o volume de resíduos urbanos e hospitalares.

11.5. A mitigação dos riscos ambientais exige medidas preventivas e corretivas em todas as etapas do processo. É fundamental garantir que o manejo, transporte e destinação dos resíduos de saúde, como seringas, agulhas, frascos de vacinas e demais materiais perfurocortantes, sigam rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes. Para isso, o contrato deve prever expressamente que a empresa contratada será responsável por toda a gestão desses resíduos, desde a segregação e acondicionamento até a coleta, transporte e destinação final, utilizando serviços licenciados e apresentando os devidos comprovantes de destinação ambientalmente adequada. Essa exigência visa assegurar que todo o material descartável seja tratado de forma segura, evitando riscos de contaminação do solo, da água e exposição de pessoas a agentes biológicos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis.

11.6. Também é essencial que o contrato preveja a obrigatoriedade de que todas as equipes envolvidas na campanha de vacinação recebam treinamento específico para o correto manejo dos resíduos de saúde, bem como para o uso racional de insumos e equipamentos de proteção individual. Esse treinamento contribui para a redução de riscos ambientais e ocupacionais, além de promover práticas mais seguras e eficientes no dia a dia da execução do serviço.

11.7. Ressalta-se que a fiscalização contínua do cumprimento das normas ambientais e a exigência de relatórios e comprovantes de destinação dos resíduos reforçam o compromisso com a sustentabilidade. Essas ações integradas minimizam os impactos ambientais e promovem uma campanha de vacinação responsável e sustentável.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação anual da vacina influenza quadrivalente, sob demanda, destinada a magistrados,

servidores, estagiários e residentes jurídicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A vacina deverá conter as cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o Hemisfério Sul, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e ser apresentada em forma monodose.

12.2. A execução da campanha será estruturada em lote único, dividido em dois itens complementares: vacinação *in company*, realizada nos prédios do TJRS em formato de “Dia D”, e vacinação em clínicas e farmácias, distribuídas regionalmente. Essa divisão operacional visa garantir ampla cobertura, acessibilidade e adesão, atendendo tanto o público que atua presencialmente quanto aqueles que estão em localidades diversas ou em regime de teletrabalho, além do público de aposentados.

12.3. A empresa contratada será responsável por todo o processo, incluindo o fornecimento das vacinas, aplicação, disponibilização de insumos (como algodão, álcool, curativos, descartex, caixas térmicas), armazenamento adequado, transporte com controle de temperatura, e descarte dos resíduos de saúde conforme a RDC ANVISA nº 222/2018. A contratação prevê ainda a possibilidade, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, de substituição da vacina tetravalente pela trivalente, em casos excepcionais como desabastecimento ou mudança nas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

12.4. A estimativa anual é de 18.520 unidades, distribuídas entre o 1º e 2º grau de jurisdição, abrangendo todas as regiões administrativas do Estado. O pagamento será realizado sob demanda, ou seja, apenas pelas vacinas efetivamente aplicadas, promovendo maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

12.5. A solução está alinhada à Política de Atenção Integral à Saúde do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 207), ao Planejamento Estratégico do TJRS e às diretrizes de promoção da saúde e qualidade de vida institucional. A contratação por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço, foi definida como a modalidade mais adequada, por garantir transparência, competitividade e segurança jurídica, além de permitir ampla participação de fornecedores e melhores condições comerciais.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1. A contratação da vacina influenza busca garantir economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos do TJRS. O modelo de pagamento sob demanda evita desperdícios, pois o Tribunal pagará apenas pelas vacinas efetivamente aplicadas.

13.2. A estruturação da campanha em dois itens — vacinação *in company* e em clínicas ou farmácias — otimiza o uso das instalações e facilita o acesso dos beneficiários, reduzindo deslocamentos e impactos na rotina de trabalho.

13.3. A centralização da execução em uma única empresa contratada simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos e assegura uniformidade na prestação do serviço. Com isso, espera-se uma campanha eficaz, segura e alinhada às diretrizes institucionais de promoção da saúde e qualidade de vida.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Como providências prévias à celebração do contrato, destacam-se a elaboração de instrumentos de controle e acompanhamento, que incluem o desenvolvimento de modelos de relatórios, checklists e sistemas de registro para monitorar a aplicação das vacinas, conferir o número de doses

aplicadas e registrar eventuais intercorrências.

14.2. Além disso, é essencial o planejamento logístico da campanha, com a definição prévia dos locais, datas e horários para a vacinação *in company*, nos prédios do TJRS, bem como dos critérios de localização a serem exigidos das clínicas e farmácias que realizarão a vacinação complementar. Esse planejamento deve garantir cobertura regional adequada e acessibilidade ao público-alvo, promovendo uma campanha organizada, eficiente e segura.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Essa contratação visa a substituir a contratação decorrente do expediente SEI 8.2023.0168/000059-0, Contrato nº 030/2024-DEC (6553501).

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de doses de vacina quadrivalente contra a Influenza.

ANEXO I

PLANILHA DE ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação	Responsável
Descumprimento da cobertura regional pela contratada	Alto	Médio	Destacar no Edital a necessidade de ampla cobertura no Estado e prever penalidades contratuais	Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do contrato
Descarte inadequado de resíduos de saúde	Alto	Médio	Incluir cláusulas contratuais exigindo MTR e CDF; fiscalizar regularmente	Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do contrato
Falta de adesão dos beneficiários à campanha	Médio	Baixo	Realizar ampla divulgação institucional e facilitar o acesso (<i>in company</i> e clínicas)	DICOM Departamento Médico Judiciário
Desabastecimento da vacina tetravalente no mercado	Médio	Baixo	Prever no contrato a possibilidade de substituição pela trivalente mediante justificativa	Equipe de Planejamento da Contratação / Departamento Médico Judiciário

Propostas inexequíveis no pregão eletrônico	Alto	Médio	Exigir comprovação de capacidade técnica e experiência; análise rigorosa da proposta	Equipe de Planejamento da Contratação / Pregoeiro
Intercorrências durante aplicação (reação adversa, erro de dose)	Alto	Baixo	Exigir equipe treinada e protocolos de atendimento; prever canal de comunicação	Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do Contrato
Falhas na logística de transporte e armazenamento	Alto	Baixo	Exigir plano logístico detalhado e controle de temperatura; fiscalizar execução	Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 13/01/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira, Analista do Poder Judiciário**, em 13/01/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Leal Santana Maronez, Analista do Poder Judiciário**, em 13/01/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8914006** e o código CRC **0E7F4842**.